



Prefeitura Municipal de Guanhães

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 15/04/02

Alv
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 014/2002

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 15/04/02

Alv
PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 05/04/02

Alv
PRESIDENTE

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhães será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º. A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Guanhães corresponde ao percentual de 7% (sete por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 27 de março de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em
Sala das sessões

discussão

Presidente

A SANÇÃO

Sala das sessões

Presidente

Assinatura do Presidente da Mesa Diretora sobre o Projeto de Lei nº 014/2002.

Parecer da comissão de Legislação e Pedágios

ao projeto de Lei nº 014/2002

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua aprovacão e emendos anexos,
e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 23 de Setembro

de 2002



Domingos Júnior
PRESIDENTE

el stach

Maria Helena Godinho Salles
MEMBRO EFETIVO

Assinatura da Vereadora Maria Helena Salles sobre o Projeto de Lei nº 014/2002.

MEMBRO EFETIVO

Parecer da comissão de Serviços Públicos Municipais colônia otávio 29
ao projeto de Lei nº 014/2002
Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua aprovacão e emendos anexos e nesta data o devolvemos a

MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 23 de Setembro de 2002

Domingos de Oliveira Freire
PRESIDENTE

Maria Helena Godinho Salles
MEMBRO EFETIVO

Assinatura da Vereadora Maria Helena Salles sobre o Projeto de Lei nº 014/2002.

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
el stach

Assinatura da Vereadora Maria Helena Salles sobre o Projeto de Lei nº 014/2002.

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO